

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

(Do Sr. DUDA RAMOS)

Cria o Banco Nacional de Boas Práticas na Prevenção e no Combate da Violência Contra a Mulher.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica criado o Banco Nacional de Boas Práticas na Prevenção e no Combate da Violência Contra a Mulher.

§ 1º O Banco de Boas Práticas será organizado e gerido pelo Poder Executivo Federal.

§ 2º Para levantar as informações necessárias para o Banco de Boas Práticas poderão ser realizadas, entre outras, as seguintes atividades:

- I- Seminários;
- II- Encontros; e
- III- Reuniões técnicas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A violência contra a mulher é um problema que aflige a sociedade. Mesmo com o avanço das normas relativas ao tema, como a Lei Maria da Penha e a do Feminicídio, os índices dessas ocorrências têm aumentado no país. Segundo a Organização Mundial de Saúde (OMS), o Brasil



* C D 2 4 9 8 7 1 9 8 4 5 0 0 *

tem a quinta maior taxa de feminicídio do mundo. O número de assassinatos tem chegado a 4,8 para cada 100 mil mulheres.

A violência contra a mulher é uma triste realidade que persiste em nossa sociedade, demandando ações eficazes para sua prevenção e combate. Este projeto de lei visa criar o Banco Nacional de Boas Práticas na Prevenção e no Combate à Violência Contra a Mulher, um instrumento fundamental para compartilhar conhecimentos e estratégias bem-sucedidas entre os estados, especialmente onde se tem índices tão alarmantes de violência quanto o Estado de Roraima.

O referido Banco deverá ser alimentado com informações bem sucedidas na prática do enfrentamento desse problema multifacetado, que demanda políticas públicas efetivas e inovadoras. O país já conta com diversas iniciativas relevantes e bem-sucedidas. Podemos citar, dentre outros, o Projeto Violeta, do Rio de Janeiro, que tem o intuito de reduzir o tempo da adoção de medidas protetivas de quatro dias para quatro horas. Outra ação exitosa é o Projeto Basta, de Foz de Iguaçu; que visa encerrar as agressões e ameaças recorrentes feitas pelos agressores, combatendo a reincidência.

Diante do exposto, entendemos que essa iniciativa se constitui em avanço no que toca ao ordenamento jurídico nacional, solicito aos nobres Pares que apoiem a sua apreciação e aprovação.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2023.

Deputado DUDA RAMOS



* C D 2 2 4 9 8 7 1 9 8 4 5 0 0 *